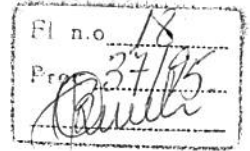




# PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

*tempo de  
construir*



LEI Nº 164/95, DE 21 DE JULHO DE 1.995.

"DISPÕE SOBRE A CORREÇÃO DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tarumã, em sessão extraordinária realizada em 17 de Julho de 1.995, aprovou por unanimidade e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os vencimentos dos servidores municipais, a partir de 01 de Julho de 1.995, serão registrados em 10% (dez por cento), considerando como valor base para incidência de reajuste os constantes na Tabela I, do Anexo I, da Lei nº 155/95, de 28 de Abril de 1.995, praticados em 01 de Abril de 1.995.

Parágrafo Único - Os valores dos vencimentos dos Grupos e Graus a serem praticados à partir de 01 de Julho de 1.995, serão os constantes da Tabela I, em anexo, e que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Artigo 2º - Os vencimentos dos servidores municipais integrantes do Programa de Saúde da Família, instituído pela Lei nº 139/95, de 23 de Janeiro de 1.995, serão reajustados de acordo com os valores constantes da Tabela II, do Anexo II, da Lei nº 155/95, de 28 de Abril de 1.995, praticados em 01 de Abril de 1.995;

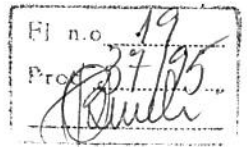
Parágrafo Único - Os valores dos vencimentos dos Grupos e Graus a serem praticados a partir de 01 de Julho de 1.995, serão os constantes da Tabela II, em anexo, e que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Artigo 3º - Os cargos criados para atendimento do Programa Saúde da Família, conforme preceituado no artigo 10, da Lei nº 139/95, de 23 de Janeiro de 1.995, ficam reenquadrados de acordo com a Tabela III, do Anexo III, que fica fazendo parte integrante desta Lei, nas respectivas quantidades, grupos de vencimentos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

*tempo de  
construir*




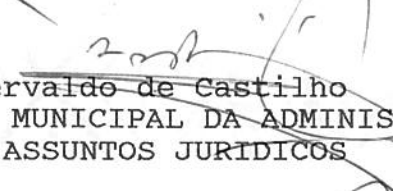
Artigo 4º - Fica criado o cargo de provimento em caráter efetivo, constante do Anexo IV, que fica fazendo parte integrante da presente Lei, nas respectivas quantidades e grupos de vencimentos.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

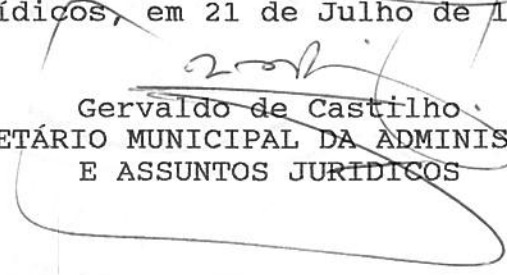
Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tarumã, 21 de Julho de 1.995.

  
Oscar Gozzi  
PREFEITO MUNICIPAL

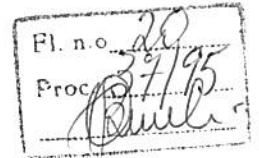
  
Gervaldo de Castilho  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO  
E ASSUNTOS JURIDICOS

Publicada na Secretaria Municipal da Administração e Assuntos Jurídicos, em 21 de Julho de 1.995.

  
Gervaldo de Castilho  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO  
E ASSUNTOS JURIDICOS



*tempo de  
construir*



## ANEXO I

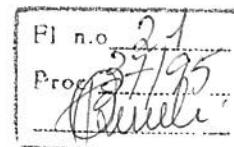
LEI N 164/95, DE 21 DE JULHO DE 1.995.

### TABELA DE VENCIMENTOS

GRUPO	G R A U						
	ADMISSAO	A	B	C	D	E	F
I	175,87	186,00	196,71	208,05	220,03	232,71	246,11
II	220,03	232,71	246,11	260,29	275,29	291,14	307,92
III	275,29	291,14	307,92	325,66	344,42	364,26	385,24
IV	344,42	364,26	385,24	407,43	430,92	455,74	481,99
V	430,92	455,74	481,99	509,77	539,13	570,19	603,04
VI	539,13	570,19	603,04	637,78	674,52	713,38	754,48
VII	674,52	713,38	754,48	797,94	843,92	892,53	943,96
VIII	843,92	892,53	943,96	998,34	1.055,85	1.116,68	1.181,01



*tempo de  
construir*



## ANEXO II

LEI 164/95, DE 21 DE JULHO DE 1.995

### TABELA DE VENCIMENTOS

GRUPO	G	R	A	U	
	ADMISSA	A	B	C	D
I	533,98	564,74	597,27	631,67	668,05
II	668,05	706,53	747,23	790,27	835,79
III	835,79	883,93	934,84	988,69	1.045,64
IV	1.045,64	1.105,87	1.169,57	1.236,93	1.308,18
V	1.308,18	1.383,53	1.463,22	1.547,51	1.636,64
VI	1.636,64	1.730,91	1.830,61	1.936,06	2.047,57
VII	2.047,57	2.165,51	2.290,25	2.422,17	2.561,68
VIII	2.561,68	2.709,24	2.865,29	3.030,33	3.204,88
IX	3.204,88	3.389,48	3.584,71	3.791,19	4.009,56
X	4.009,56	4.240,51	4.484,77	4.743,09	5.016,29



*tempo de  
construir*

Fl. n.º	22
Proc.º	27/95
	<i>Bulli</i>

A N E X O III

LEI Nº 164/95

REENQUADRAMENTO

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO	GRUPO
MÉDICO	X
ENFERMEIRO	VI
AUXILIAR DE ENFERMAGEM COMUNITÁRIO	I
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	I



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

*tempo de  
construir*

Fl. n.º	23
Proc.	27/95
	<i>Pauli</i>

A N E X O IV

LEI Nº 164/95

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

QTDE	DENOMINAÇÃO	GRUPO
01	PSICOLOGO	VII